

PARECER JURÍDICO Nº 023/2022

INTERESSADA: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

1º TERMO ADITIVO - INSUMO QUÍMICO CAL HIDRATADA CALCÍTICA CH-1 - CONTRATO 012/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021-00001-SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2021 - COMPLEMENTO À ANÁLISE JURÍDICA 003/2022 - REVISÃO DE VALOR/REAJUSTE 25% - POSSIBILIDADE - MINUTA TERMO ADITIVO.

O presente procedimento foi remetido pela Coordenadora desta Agência, Srta. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, através do Memorando 097/2022 a esta Procuradoria Jurídica, solicitando análise jurídica referente ao 1º Termo Aditivo de Revisão de Valor do produto Cal Hidratada, objeto do Pregão Eletrônico (SRP) 9/2021/00001 que originou o Contrato 012/2022, celebrado entre essa Autarquia e a empresa M S NETO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES.

Instruem o presente procedimento os seguintes documentos:

- 1) Ofício 139/2022, expedido pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves, solicitando autorização para instauração do procedimento que visa a análise de documentos de pedido reequilíbrio econômico e financeiro/revisão de valor do produto Cal Hidratada Calcítica - CH I para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas, elencando todos os documentos, informando por fim, que o pedido de reequilíbrio nos foi encaminhado no dia 09 de março de 2022 e, por se tratar de uma contratação realizada através de sistema de Registro de Preços, houve a formalização de um contrato para, caso haja aprovação do reequilíbrio econômico e financeiro/revisão de valor, seja feito um termo aditivo referente ao contrato originado da Ata de Registro de Preços onde os atos referentes ao reequilíbrio econômico e financeiro/revisão de valor serão efetivados, fls. 01/03;

- 2) Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico (SRP) 9/2021/00001, contendo o objeto, quantidade e valor unitário e total, com vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, delimitando os acréscimos, fls. 04/11 e seu respectivo contrato de n. 012/2022, contendo a relação de saldo de registro de preços, fls. 12/19;
- 3) Memorando 089/2022, solicitando análise de viabilidade e parecer jurídico referente ao pedido de reajuste de preço encaminhando os documentos que embasaram o pedido no percentual de 46,28% da empresa, bem como orçamentos atuais providenciados pelo setor de compras desta Autarquia, fls. 20/62;
- 4) Memorando 022/2022 apresentando a análise jurídica com parecer desfavorável ao reajuste no percentual solicitado, sugerindo comunicação com a empresa contratada para redução do reajuste no percentual permitido pela legislação, fls. 63/68;
- 5) Comprovante de comunicação via correio eletrônico realizada pelo Setor de Licitação desta Autarquia com a empresa contratada, encaminhando o parecer jurídico, com recebimento de resposta positiva ao reajuste no percentual de 25%, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal, fls. 69/76;
- 6) Memorando 094/2022 enviado ao Setor Financeiro solicitando a dotação orçamentária existente para formalização do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro e resposta via memorando 038/2022, fls. 77/78;
- 7) Solicitação de anulação de saldo da Nota de Empenho 25030001, visando o reempenho via Termo Aditivo para aquisição do insumo químico, fls. 79/81;
- 8) Nota de anulação de empenho 11040001 referente ao saldo do Contrato 12/2022, fls. 82/84;
- 9) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 012/2022, reajustando o valor original de R\$ 1,21 para R\$ 1,51,





no percentual permitido de 25%, bem como compatível com o estudo de mercado realizado, fls. 85/88.

O presente parecer trata-se de complemento à Análise Jurídica de fls. 63/68, que sugeriu a comunicação à contratada, visando que a mesma reconheça o limite do reajuste, insculpido na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, frisando ainda, a necessidade de responder em tempo hábil a fornecer o produto mediante pedido anexo.

As tratativas foram atendidas de acordo com a legislação pertinente, atendendo os princípios legais da administração pública, estando portanto, cumprida as exigências da licitação, motivo pelo qual entendo que o reajuste poderá ser confirmado através do aditivo, conforme minuta de fls. 86/88.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 11 de abril de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136 OAB

14.229-B